



Tema:
**"OS DESAFIOS DA INTERNACIONALIZAÇÃO
NA UNIMEP"**



21º Congresso de Iniciação Científica

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA LIVRE CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES NOS PAÍSES DO MERCOSUL: ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL, DA DECLARAÇÃO SÓCIO-LABORAL E TRATADOS INTERNACIONAIS

Autor(es)

GUSTAVO DE OLIVEIRA CARDOSO BENTO

Orientador(es)

MIRTA GLADYS L M DE MISAILIDIS

Apoio Financeiro

PIBIC/CNPq

Resumo Simplificado

Hoje o principal problema da questão migratória não é sua afirmação retórica de princípios, mas efetividade da dignidade da pessoa humana. O objeto da presente pesquisa trata da livre circulação de trabalhadores no eixo do MERCOSUL, na qual constatamos que essa realidade social - está precariamente regulado por normas internacionais. Sua regulamentação limita-se à órbita do direito interno dos estados e - em geral - são normas policiais que intervêm antes que o façam as normas de proteção à dignidade desses trabalhadores

Nesse sentido, pode-se afirmar que os imigrantes que se encontram na informalidade perante as instituições e autoridades do país que adotam para morar são tratados e trabalham em situação análoga ao escravo.

No pode-se confundir os trabalhadores do MERCOSUL com aqueles migrantes especializados que vêm da Europa ou de outros continentes, que ingressam ao nosso país protegidos mediante contratos de trabalhos, regulamentados pela legislação laboral e previdenciária no âmbito nacional e internacional. Situação diferente daqueles trabalhadores oriundos dos países de América Latina, especificamente o caso dos imigrantes fronteiriços, que vem atender a demanda da mão-de-obra em setores do trabalho informal, tais como, a indústria do vestuário e da construção civil.

O que cabe salientar que o tratado do bloco regional Mercosul e as normas que o regulamentam se limitam a cuidar apenas dos aspectos econômicos, de um livre mercado, de uma livre circulação de mercadorias e não da proteção da livre circulação de trabalhadores pertencentes aos países que integram o referido bloco regional.

Trata-se portanto, do trabalhador que não possui qualificação para o trabalho nem o visto de radicação para exercer suas atividades laborais.

A pesquisa em questão, analisou a efetividade dos princípios e normas do trabalhador imigrante, com base no tratado Sociolaboral do Mercosul, no Direito Constitucional Brasileiro e especificamente com os Direitos Humanos.

Muitos são os motivos que levam a esses trabalhadores imigrar, como a falta de emprego em seu país de origem, problemas políticos e catástrofes climáticas que os colocam em situações bem distintas, tanto em relação aos seus pares (outros imigrantes) quanto em relação ao trabalhador nacional, que se vê amparado pela legislação nacional. Importante salientar, que trata-se do trabalhador imigrante ilegal, o qual não possui qualificação profissional, ou seja, mão de obra especializada, que o levará a se sujeitar às mais diversas atividades e condições impostas por seu empregador .

A temática da livre circulação de trabalhadores esconde na maioria dos casos, uma das mais dramáticas manifestações do trabalho

humano: o deslocamento e tráfico de mão de obra.

Entende-se também, que trata-se do trabalhador que está no Brasil, vindo dos países da América do Sul, como Bolívia, Paraguai, Argentina e outros.

No intuito de compreender quais os mecanismos que podem ser usados na erradicação deste tipo de prática, será feita uma análise da legislação nacional, bem como de tratados internacionais que versam sobre o assunto trabalhista e a circulação de pessoas, dos quais destacamos a Declaração sociolaboral do MERCOSUL.